**CONTRATO N° 04/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.**

Os infra-assinados, de um lado, **como contratante, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, nº 926, centro, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Carlos Alexandre Nascimento, portador do RG nº 000735259 SSP/MS e inscrito no CPF n.° 661.999.301-00, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 236, centro, Selvíria/MS; o **MUNICIPÍCIO DE SELVIRIA/MS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.° José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n° 978, centro, Selvíria/MS; doravante denominada de **LOCATÁRIA** e de outro lado, **Sr. João Cabral Chaves**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 137.148, SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º107.272.561-49, e sua mulher Delza Da Silva Souza Chaves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 516660, SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 488.950.401-40, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Fazenda Ourissanga, no Município de Selviria/MS, têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira - da fundamentação legal**

**1.** O presente contrato é firmado de conformidade com a Dispensa de Licitação n° 03/2017, e de acordo com o Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando suas alterações posteriores, e de conformidade com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 18 de Janeiro de 2017.

**Cláusula segunda - do objeto**

**2.1** Locação de um imóvel localizado no centro de Selvíria, quadra nº 64, lote H, construção em alvenaria, com as seguintes dependências: 03 dormitórios, 01 cozinha, 01 corredor, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, dois banheiros, uma área de serviço, duas varandas e um salão, medindo o total de 187,43 metros quadrados.

**2.2** O imóvel locado será utilizado para instalação da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.3** O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso.

**Cláusula terceira - do valor do aluguel e forma de pagamento**

**3.1.** Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento mensalmente no valor de R$ 1.159,00 (um mil cento e cinqüenta e nove reais), totalizando R$ 13.908,00 (treze mil, novecentos e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

**3.2** Informamos que o pagamento referente à locação do mês de janeiro de 2017 será no valor total mensal devido o Fundo Municipal de Saúde ter optado pela continuidade da locação do imóvel que vinha sendo utilizado pelo gestor anterior, havendo assim a continuidade da locação do imóvel e atendimento prestado pela Secretária Municipal.

**3.3** O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao vencido.

**3.4** A locadora emitirá, mensalmente, o recibo do aluguel em favor da contratante.

**3.5** Durante o período de vigência do presente contrato não haverá reajuste do preço do aluguel.

**Cláusula quarta - da vigência**

**4.** O presente contrato firmado e terá sua vigência de 19 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.

## Cláusula quinta – Cessão de uso

**5.1** O Locatário fica desde já autorizado a ceder o imóvel, objeto desta locação, ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2**  As benfeitorias, adaptações e melhoramentos feitos pelo LOCATÁRIO serão incorporados ao imóvel, dele passando a constituir parte integrante, como propriedade dos locadores.

**5.3** Não se compreendem nas disposições do item 5.2 as benfeitorias móveis e desmontáveis, assim como balcões, guichês, cofres, tapetes, aparelhos de ar condicionado ou correlatos, as quais não se incorporarão ao imóvel, podendo, por conseqüência serem retiradas pelo Locatário, quando terminada a locação.

**Cláusula sexta – da restituição do imóvel**

**6.1** Finda a locação o imóvel será restituído à locadora, nas mesmas condições em que ora se encontra.

**6.2** Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde fechar, nesta comarca, ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo, antes de expirado o prazo contratual, o imóvel será devolvido à locadora e o presente contrato devidamente rescindido, na forma da lei, sem o pagamento de quaisquer espécies de multa ou compensação financeira.

**Cláusula sétima - da rescisão**

**7.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

**b)** administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

**c)** judicial, nos termos da legislação processual.

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

**Cláusula oitava - da dotação orçamentária**

**8.** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente em 2017, conforme segue:

02.013. Fundo Municipal de Saúde

10.122.0033.2.280. Manutenção e operacionalização das Ações Administrativas do FMS/SMS.

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF

Fonte 1.000 – Recurso Ordinário

**Cláusula nona - dos casos omissos**

**9.** Os casos omissos no presente contrato serão regulados em conformidade com a lei de licitações e a lei de locação.

**Cláusula décima - do foro**

**10.** Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 19 de Janeiro de 2017.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Carlos Alexandre Nascimento**

Secretário Municipal De Saúde

**João Cabral Chaves**

Locador

**Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**